

O papel da outorga na segurança jurídica para navegação interior

Ferdnando Cavalcanti
22/03/2019



Apresentação

- **Aspectos legais e regulatórios** que embasam os **procedimentos e diretrizes** nas análises do uso dos recursos hídricos para **navegação em outorgas** de direito de uso de recursos hídricos, inclusive quanto aos **sistemas de transposição de nível**
- Discussões quanto ao estabelecimento da **outorga** de direito de uso de recursos hídricos **para hidrovias**

Outorga de direito de uso de recursos hídricos

- **Autorização do uso** de recursos hídricos para **intervenções** que promovam a **alteração na quantidade, na qualidade, ou no regime** dos mesmos. (ANA)
- Objetivos
 - ✓ Assegurar o **controle quantitativo e qualitativo** dos usos da água
 - ✓ Efetivo exercício dos **direito de acesso** à água
 - ✓ Utilização **racional e integrada** dos recursos hídricos
- Instrumento de **gestão de recursos hídricos**:
 - ✓ Proporcionar o **uso múltiplo das águas**
 - ✓ **Redução ou eliminação dos conflitos** entre usuários da água
 - ✓ Possibilidade que as **demandas futuras** também sejam atendidas: **planejamento**

Aspectos legais e regulatórios

- Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997
- Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000
- Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973
- Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011
- Lei nº 13.081, de 02 de janeiro de 2015
- Resolução ANA nº 131, de 11 de março de 2003
- Resolução ANA nº 463, de 03 de setembro de 2012
- Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017

Aspectos legais e regulatórios

Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997

*Institui a **Política Nacional de Recursos hídricos**, cria o **Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos**, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.*

Art. 12. **Estão sujeitos a outorga** pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:

- I – derivação ou captação de parcela de água (...);
- II – extração de água de aquífero subterrâneo (...);
- III – lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos (...);
- IV – aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;
- V - outros **usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade** da água existente em um corpo de água.

Aspectos legais e regulatórios

Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997

Art. 13. Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e **deverá respeitar** a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e **a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso.**

Parágrafo único. A outorga de uso dos recursos hídricos deverá **preservar o uso múltiplo destes.**

Art. 15. A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, **nas seguintes circunstâncias:**

[...]

VI - necessidade de serem **mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.**

Aspectos legais e regulatórios

Lei nº 9.984 de 17 de julho de 2000

*Dispõe sobre a **criação da Agência Nacional de Águas – ANA**, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá **outras providências**.*

Art. 7. A **concessão ou a autorização de uso de potencial de energia hidráulica** e a **construção de eclusa ou de outro dispositivo de transposição hidroviária** de níveis em corpo de água de domínio da União serão precedidas de **declaração de reserva de disponibilidade hídrica**. (Redação dada pela Lei nº 13.081, de 2015).

Aspectos legais e regulatórios

Lei nº 9.984 de 17 de julho de 2000

Art. 7. [...]

§1º A **declaração de reserva de disponibilidade hídrica** será requerida:

- I – pela **Agência Nacional de Energia Elétrica**, para **aproveitamentos de potenciais hidráulicos**;
- II – pelo **Ministério dos Transportes**, por meio do órgão responsável pela gestão hidroviária, quando se tratar da **construção e operação direta de eclusa ou de outro dispositivo de transposição** hidroviária de níveis;
- III – pela **Agência Nacional de Transportes Aquaviários**, quando se tratar de **concessão**, inclusive na modalidade patrocinada ou administrativa, **da construção seguida da exploração de serviços de eclusa ou de outro dispositivo de transposição** hidroviária.



Aspectos legais e regulatórios

Resolução ANA nº 131, de 11 de março de 2003

*Dispõe sobre **procedimentos** referentes à emissão de **declaração de reserva de disponibilidade hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos**, para uso de potencial de energia hidráulica (...) e dá outras providências.*

Art. 1º Para licitar a concessão ou autorizar o uso do potencial de energia hidráulica em corpo de água de domínio da União (...).

(...)

§ 2º Ao solicitar a declaração de reserva de disponibilidade hídrica de que trata o *caput* deste artigo a ANEEL deverá encaminhar cópia dos seguintes **documentos**:

(...)

II – **estudos hidrológicos** referentes à determinação:

a) da série de vazões utilizadas no dimensionamento energético de cada um dos cenários de **usos múltiplos dos recursos hídricos, inclusive para o transporte aquaviário.**



Aspectos legais e regulatórios

Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências

Lei nº 12.379 de 6 de janeiro de 2011

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação – SNV (...) e dá outras providências

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO		
5.2.1 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS HIDROVIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO		
(continua)		
RIO	PONTOS EXTREMOS DOS TRECHOS NAVEGÁVEIS	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
<u>BACIA AMAZÔNICA</u>		
Amazonas	Foz/Benjamin Constant	3.108
Negro	Manaus/Cucui	1.210
Branco	Foz/Confluência Uraricuera/Tacutu	577
Juruá	Foz/Cruzeiro do Sul	3.489

RIO	PONTOS EXTREMOS DOS TRECHOS NAVEGÁVEIS	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
Tarauacá	Foz/Tarauacá	660
Embara	Foz/Feijó	194
Javari	Foz/Boca do Javari-Mirim	510
Japurá	Foz/Vila Bitencourt	721
Içá	Foz/Ipiranga	368
Purus	Foz/Sena Madureira (no Rio Iaco)	2.846
Acre	Foz/Brasiléia	796
Madeira	Foz/Confluência Mamoré/Beni	1.546
Guaporé	Foz/Cidade de Mato Grosso	1.180
Tapajós	Santarém/Itaituba	359
Xingu	Porto Moz/Altamira (Belo Monte)	298
Tocantins	Belém/Peixe	1.731
Araguaia	Foz/Balisa	1.800
Mamoré	Foz/Confluência com Guaporé	225

Aspectos legais e regulatórios

Lei nº 13.081 de 02 de janeiro de 2015

*Dispõe sobre a **construção e a operação de eclusas ou de outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis** em vias navegáveis e potencialmente navegáveis (...) e dá outras providências.*

Art. 1º A **construção de barragens para a geração de energia elétrica em vias navegáveis ou potencialmente navegáveis deverá ocorrer de forma concomitante com a construção, total ou parcial, de eclusas** ou de outros dispositivos de transposição de níveis previstos em regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo do ente da Federação detentor do domínio do corpo de água.

§ 1º **Não se aplica** o disposto no caput aos **potenciais hidráulicos** cujo aproveitamento hidrelétrico ótimo seja **igual ou inferior a 50 MW (cinquenta megawatts)** e às **barragens existentes, às em construção ou às já licitadas** por ocasião da publicação desta Lei.

Aspectos legais e regulatórios

Resolução nº ANA nº 463, de 03 de setembro de 2012

*Aprova **condicionantes relativas a sistemas de transposição de desnível para a navegação** em declarações de reserva de disponibilidade hídrica e outorgas de direito de uso de recursos hídricos de aproveitamentos hidrelétricos em cursos d'água de domínio da União.*

Art. 1º Aprovar como **condicionantes para as declarações de reserva de disponibilidade hídrica e outorgas** de direito de uso de recursos hídricos de aproveitamentos hidrelétricos em cursos d'água de domínio da União navegáveis ou potencialmente navegáveis, a **apresentação dos seguintes documentos**:

I – **Estudo de Concepção e Definição de Alternativas** do sistema de transposição de desnível adaptado ao projeto do empreendimento (...), em conformidade com os **requisitos básicos** estabelecidos pela ANA no **Manual de Estudos de Disponibilidade Hídrica para Aproveitamentos Hidrelétricos** (Anexo I) e no documento **Diretrizes para Estudos de Arranjos de Obras de Transposição de Desnível para a Navegação** (Anexo II);

Aspectos legais e regulatórios

Resolução nº ANA nº 463, de 03 de setembro de 2012

Art. 1º Aprovar como **condicionantes para as declarações de reserva de disponibilidade hídrica e outorgas** de direito de uso de recursos hídricos de aproveitamentos hidrelétricos em cursos d'água de domínio da União navegáveis ou potencialmente navegáveis, a **apresentação dos seguintes documentos**:

(...)

II – **Detalhamento do Sistema de Transposição de Desnível na alternativa definida no inciso anterior**, em conformidade com os **requisitos básicos** estabelecidos pela ANA no **Manual de Estudos de Disponibilidade Hídrica para Aproveitamentos Hidrelétricos** (Anexo I) e no documento **Diretrizes para Estudos de Arranjos de Obras de Transposição de Desnível para a Navegação** (Anexo II).

ANEXO I



**Manual de Estudos de Disponibilidade Hídrica para
Aproveitamentos Hidrelétricos**

- Manual do Usuário -

Julho/2009

ANEXO II



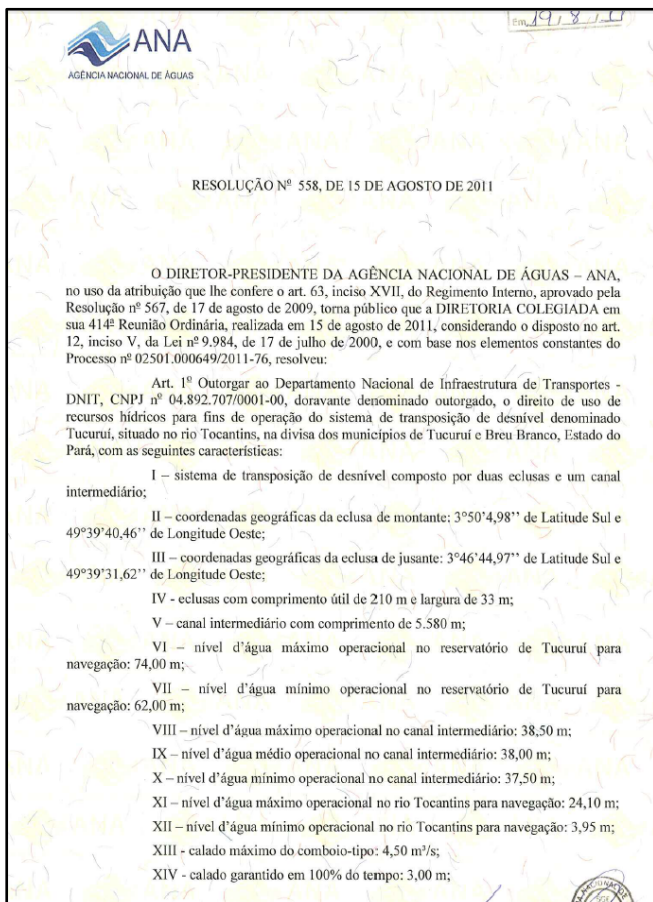
**Diretrizes para estudos de arranjos de obras de
transposição de desnível para a navegação**

Julho/2012

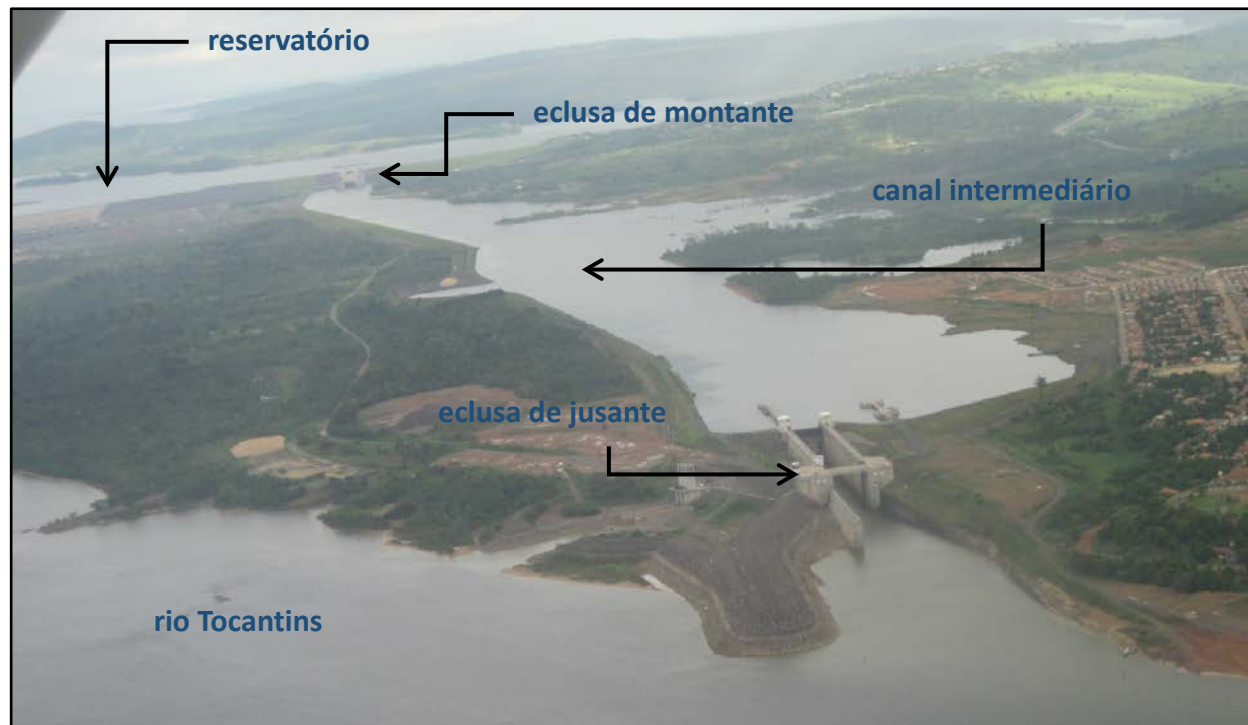


Efeitos regulatórios

Resolução ANA nº 558, de 15 de agosto de 2011: Eclusas de Tucuruí



Outorga de direito de uso de recursos hídricos para **obra hidráulica de transposição de desnível no rio Tocantins**, junto ao reservatório de Tucuruí





Efeitos regulatórios

Resolução ANA nº 558, de 15 de agosto de 2011: Eclusas de Tucuruí

Art. 1º Outorgar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - **DNIT**, (...), o direito de uso de recursos hídricos para fins de operação do sistema de transposição de desnível denominado Tucuruí, (...), com as seguintes características:

§ 1º A **disponibilidade hídrica** para operação do sistema de transposição de desnível corresponde a um volume 1.185.000 m³ por dia, totalizando uma **vazão de 13,72 m³/s**, o que **corresponde a 2 eclusagens por dia em cada sentido**, ou 5 volumes de referência por eclusagem por dia, conforme incisos XV e XVI;

§ 2º A **capacidade máxima de tráfego** de projeto no sistema de transposição de desnível, considerando o comboio-tipo, é de **16 eclusagens/dia**, limitando-se ao número máximo de 3 eclusagens não conjugadas seguidas, a qual só **poderá ser plenamente utilizada após a avaliação, pela ANA**, do atendimento ao disposto no Artigo 2º desta Resolução, e da consequente alteração da disponibilidade hídrica para eclusagens, conforme §1º.



Efeitos regulatórios

Resolução ANA nº 558, de 15 de agosto de 2011: Eclusas de Tucuruí

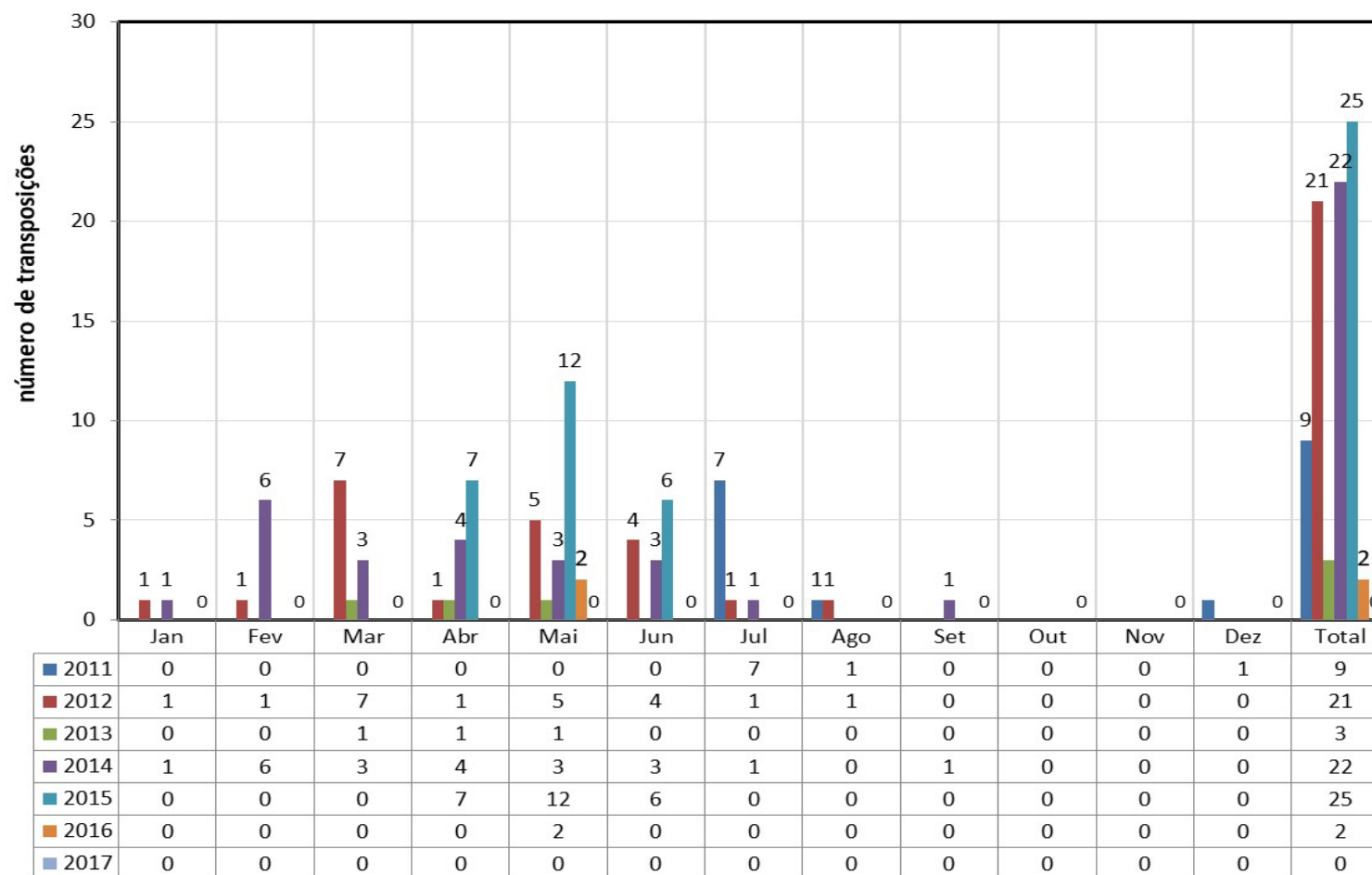
[Principal](#) [Notícias](#) [Colunas](#) [Publicidade](#) [Assinaturas](#) [Gráfica](#) [A](#)

Agência de águas impede operação normal de eclusas

Primeira Linha / 14 Setembro 2011

Por uma questão de subdesenvolvimento cultural, as usinas hidrelétricas têm sido feitas, no Brasil, a barcos. Isso ocorreu com Tucuruí, em 1981, no governo militar, e agora vai se repetir com as da era Lula-Dilma: Belo Monte, Santo Antônio e Jirau. Todas serão obstáculos para o transporte de carga, meio mais barato e menos poluente de transporte. No fim de 2010, Lula anunciou a obra de Tucuruí. Uma obra que custou R\$ 1,7 bilhão e se alongou por vários anos. Foi o impulso especial de Lula, que resolveu encerrar a novela. Graças às eclusas, os barcos, se poderá dispor da hidrovia Araguaia-Tocantins, com 2 mil km de extensão, ligando o porto de Belém (PA) à região do Araguaia, em Mato Grosso. Isso dá margem a uma navegação que pode incluir o Tietê e as cercanias de São Paulo. As eclusas de Tucuruí são o mundo em desnível. Cada uma vence cerca de 35 metros de diferença de nível, com uma distância de cerca de 5,5 km entre elas. A hidrovia permite o tráfego de comboios com até 20 mil toneladas. A exploração, em larga escala, dos recursos minerais e agropecuários das regiões Centro-Oeste e Norte do Brasil ganha enorme impulso com as eclusas, que possibilitam o tráfego de carga até o porto de Vila do Conde, em Barcarena, próximo à capital paraense, local estratégico em relação aos mercados norte-americano, europeu e do extremo leste. No entanto, sempre há um problema inesperado. Agora, partiu dos burocratas da Agência Nacional de Águas (ANA). A instituição exige que as eclusas de Tucuruí só sejam acionadas duas vezes por dia, para não prejudicar os peixes da região. Para os empresários do setor, a medida é um verdadeiro tiro em seus planos desenvolvimentistas. No Rio Mississipi, região que permite o escoamento da soja e do milho americanos a baixo preço, as eclusas funcionam noite e dia, sem parar. No Brasil, por uma esquisitice dita ambiental, as eclusas só poderão ser acionadas duas vezes por dia. Assim, uma obra histórica, capaz de trocar o caminhão pelo navio na região e fundamental para reduzir o Custo Brasil em produtos agrícolas e minerais, fica engessada, não mais pela insensibilidade do Ministério de Minas e Energia, mas pela inesperada ação da ANA.

“Agora partiu dos burocratas da Agência Nacional de Águas (ANA). A instituição exige que as eclusas de Tucuruí só sejam acionadas duas vezes por dia, para não prejudicar os peixes da região. Para os empresários do setor, a medida é um verdadeiro tiro em seus planos desenvolvimentistas.”



Efeitos regulatórios

Resolução ANA nº 48, de 28 de fevereiro de 2011: UHE Belo Monte

Art. 3º O outorgado deverá apresentar, nos prazos especificados:

(...)

III. **Levantamento da navegação atual na região de Altamira e Volta Grande do Xingu**, em termos de porte, capacidade de carga e frequência, a ser apresentado à ANA até 30 de abril de 2011.

IV. **Projeto Executivo do mecanismo de transposição de barcos do Sítio Pimental**, mostrando a sua **viabilidade técnica** para a transposição das **embarcações que operam atualmente na região**, inclusive quanto à capacidade de carga do mecanismo, conforme levantamento definido no item III, e compatível com as variações de NA dos futuros reservatórios, a ser apresentado a ANA até 30 de setembro de 2011.

Efeitos regulatórios

Resolução ANA nº 48, de 28 de fevereiro de 2011: UHE Belo Monte



- Barramento Sítio Pimental
- Embarcações menores: rampa e carreta com trator
- Embarcações maiores (até 35 T): pórticos móveis e carreta transportadora
- Passageiros: conduzidos em van
- Funcionamento: 24 horas por dia
- Tempo de transposição: 20 a 40 minutos

Efeitos regulatórios

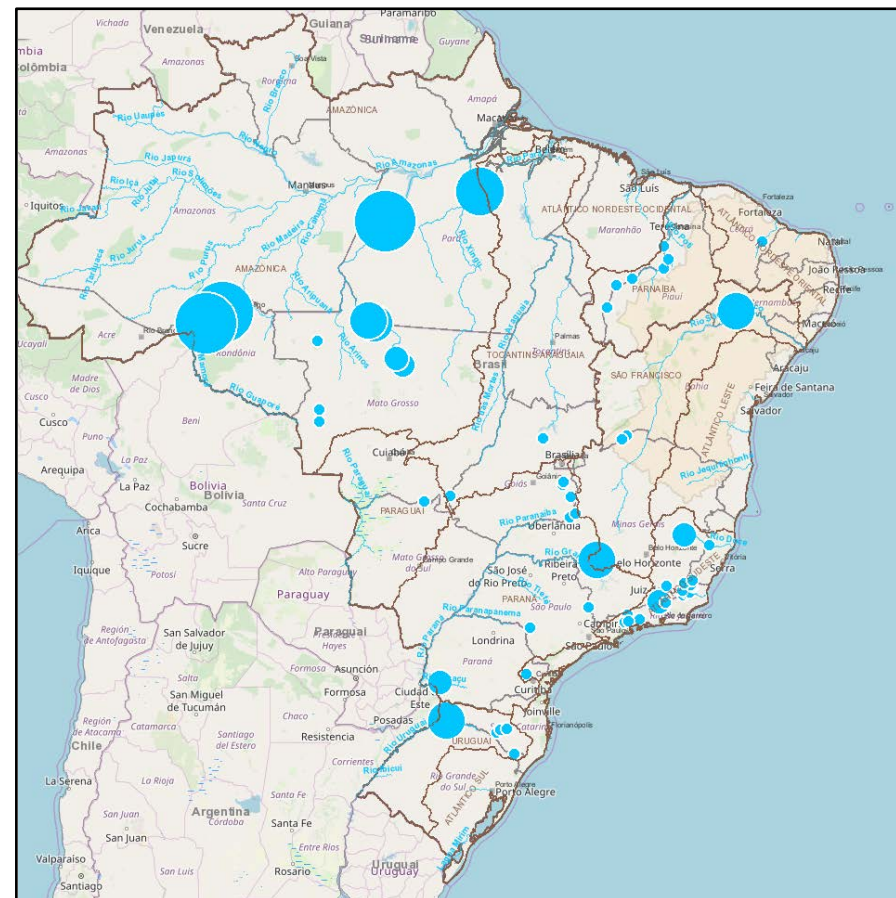
DRDH e outorgas de direito de uso recursos hídricos para aproveitamentos hidrelétricos

Condições de navegação



“As condições adequadas ao transporte aquaviário existentes atualmente na região durante as fases de construção e operação do empreendimento *deverão ser mantidas*, quando for o caso.”

“A Concessionária deverá se articular com a Marinha do Brasil de forma a garantir a *segurança da navegação e salvaguarda da vida humana*, conforme previsto na Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997”



Efeitos regulatórios

DRDH e outorgas de direito de uso recursos hídricos para aproveitamentos hidrelétricos

Condições de navegação



Resolução ANA nº 463/2012

UHE Colíder
UHE Davinópolis
UHE Itaocara
UHE Riacho Seco
UHE Ribeiro Gonçalves

UHE São Manoel
UHE Teles Pires
UHE Sinop
UHE Uruçuí

VI. Estudo de concepção e definição de alternativas do sistema de transposição de desnível para embarcações, conforme conteúdo definido no Inciso I do Artigo 1º da Resolução ANA nº 463, de 03 de setembro de 2012, a ser apresentado como condicionante para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos, dimensionado para um comboio-tipo com as seguintes características:

- Comprimento: 200,50 m;
- Largura: 16,0m;
- Calado: 3,50 m;
- Altura livre: 15,00 m.

VII. Detalhamento do Sistema de Transposição de Desnível na alternativa definida no inciso anterior, conforme conteúdo definido no Inciso II do Artigo 1º da Resolução ANA nº 463, de 03 de setembro de 2012, a ser apresentado após a obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 7º São de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de águas, além de captações de água, acumulações ou lançamentos de efluentes considerados insignificantes, em vigor na data de início do enchimento, nos limites à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

O futuro titular da outorga é responsável pelos aspectos relacionados à obra, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção estejam em conformidade com o que estabelece a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e os atos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem.

Declarar a Reserva de Disponibilidade Hídrica não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo (a) declarado (a), de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.





Outorga de direito de uso de recursos hídricos



Hidroeletricidade



Abastecimento



Aquicultura



Lançamento de efluentes



Irrigação



Indústria





Hidroviás – outorga de direito de uso de recursos hídricos

**Lei nº
9.433/1997**

- Art. 13. (...) manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso.
- Art. 15., inc. VI (...) mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.

Condicionantes inseridas nas outorgas de direito de uso de recursos hídricos

■ Hidroviás

- ✓ **Via de navegação** interior, com **canal delimitado, sinalizado e com gabarito hidroviário mantido** (DNIT)
- ✓ Elemento de **infraestrutura de transporte** formada por **vias navegáveis**



Hidroviias – outorga de direito de uso de recursos hídricos

- Pode implicar em **restrições a outros usos**:
 - ✓ Demanda a **manutenção de níveis de d'água (e vazão) adequados**
 - ✓ Condições e características de navegabilidade em **períodos e trechos específicos**

Lei nº
9.433/1997

Art. 12. Estão sujeitos a outorga (...)

[...]

V – outros **usos que alterem o regime**, a quantidade ou a qualidade da água existente **em um corpo de água**



Outorga para hidroviias

- ✓ Estabelecer **condições e condicionantes à navegação** segundo às características de navegabilidade definidas para a **hidrovia**
- ✓ Definir **garantias de disponibilidade hídrica** associadas a esse uso

Hidroviias – outorga de direito de uso de recursos hídricos





Hidroviias – outorga de direito de uso de recursos hídricos

- Reuniões técnicas com

DNIT: 26/08

23/10

30/10

30/11

- Ofícios

- Diálogos hidroviáveis

- Ofícios

2015

2016

2017

2018

- Reunião técnica com DNIT em 19/07
- Lista de documentações para outorga
- Estudo de caso: hidrovia Tietê-Paraná
- Ofícios
- Análises sobrestadas

- CONAGH



Hidrovias – outorga de direito de uso de recursos hídricos

- CONAGH – Comitê Nacional de Gestão Hidroviária
- Participantes:
 - ✓ Secretaria de Política e Integração – SPI
 - ✓ Secretaria Nacional de Transporte Terrestre e Aquaviário
 - ✓ Secretaria Nacional de Portos
 - ✓ DNIT
 - ✓ ANTAQ
 - ✓ Convidados: Marinha do Brasil, **ANA**
- Objetivo: fórum de **discussão e divulgação de temas e ações** relacionados ao **transporte aquaviário**, além de **identificar e discutir** questões relativas ao Transporte Hidroviário Interior, necessários à implantação do Plano Hidroviário Estratégico – PHE.
- Grupo de Trabalho: Outorga de uso de recursos hídricos



Hidroviás – outorga de direito de uso de recursos hídricos

- CONAGH – Relatório final
 - ✓ **Aspecto técnico:** entendimento quanto à importância da disponibilização de dados e informações sobre hidroviás à ANA, a partir de fontes oficiais, necessários à **definição de garantias** associadas ao uso dos recursos hídricos ao transporte aquaviário
 - ✓ **Aspecto legal:** maioria entende que a **outorga de direito de uso de recursos hídricos para hidroviás ou para o transporte aquaviário não cabe** ao segmento de transporte
 - ✓ Proposição: **articulação para definir outro instrumento**, sugerindo-se o instrumento da *Declaração de Regularidade de Interferência Não Sujeita à Outorga* da Resolução ANA nº 1.940/2017 (com alterações)
- **ANA:** assunto **em análise**

Obrigado!

Ferdnando Cavalcanti da Silva Albuquerque

Especialista em Recursos Hídricos

Coordenador substituto de Regulação

ferdnando.cavalcanti@ana.gov.br

(+55)(61) 2109-5582

www.ana.gov.br

Siga **anagovbr** nas mídias sociais

